



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 352/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 08 de julho de 2024

Altera a Portaria Presidência Nº 75/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 22 de fevereiro de 2024 , que instituiu um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Paes Landim, para fixar o nível de classificação do PID e ajustar, ao "Programa Justo Acesso" do TJ-PI, o horário de funcionamento, as disposições relativas a mobiliário, equipamentos, conectividade e supervisão dos serviços.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a revogação da Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022, pela Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de classificação do nível do Ponto de Inclusão Digital do município de Paes Landim, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, combinada com a Portaria nº 795/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ-PI, publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 9765, de 27/02/2024;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o TRE/PI e o TJ/PI, em cumprimento à determinação contida na Decisão 773/2023 (0001826622) proferida no Processo SEI nº 0000994-74.2023.6.18.8000;

CONSIDERANDO, ainda, as informações relativas à implementação do Programa "Justo Acesso", constantes do Processo SEI nº 0002086-53.2024.6.18.8000, que formaliza a criação do PID de Paes Landim;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão 1134 (0002142535) proferida pela Presidência do TRE-PI nos autos do Processo SEI nº 0002086-53.2024.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria Presidência Nº 75/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG passam a vigorar com as seguintes alterações, incluído o §3º no artigo 1º:

"Art. 1º
§1º O horário de funcionamento será o mesmo do "Programa Justo Acesso" do Tribunal de Justiça do Piauí.

§2º A supervisão das atividades ficará a cargo do(a) servidor(a) designado(a) pelo "Programa Justo Acesso".

§3º O Ponto de Inclusão Digital do município de Paes Landim é classificado em nível 4, conforme estabelecido pela Portaria nº 795/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí." (N.R.)

"Art. 2º A sala será ocupada com mobiliário e equipamentos disponibilizados pelo TJPI, no âmbito do Programa Justo Acesso." (N.R.)

"Art. 3º A conectividade do PID deverá ser restrita ao ambiente de Internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. (Revogado) " (N.R.)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Portaria Presidência Nº 75/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/07/2024, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002144878** e o código CRC **82237A89**.

0002086-53.2024.6.18.8000

0002144878v2

